



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.056/2006

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de agosto de 2006

#### LEI Nº 1.056, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

**Dispõe sobre a realização de feiras comerciais, exposições e similares no Município de Brochier e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda no varejo e/ou atacado, de produtos industrializados ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se

**I** - Feira comercial: todo evento temporário, cuja atividade principal seja a venda de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não;

**II** - Exposição: todo evento temporário, destinado à exibição de bens, produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

**Art. 2º** A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os tributos federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º** A empresa promotora deverá apresentar os seguintes documentos, para que lhe seja concedido o alvará de localização:

**I** - certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;

**II** - alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no caso de venda de alimentos;

**III** - cópia autenticada das cédulas de identidade e do cadastro de identificação de contribuinte (CIC) dos



## BROCHIER - RS

---

responsáveis pela empresa;

**IV** - os atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizadas, devidamente registrados na Junta Comercial ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata da eleição dos diretores, se sociedade por ações;

**V** - prova de inscrição no cadastro de Contribuintes do Estado, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual

**VI** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

**VII** - guia de recolhimento das taxas exigidas pela legislação tributária municipal vigente.

**Parágrafo único.** A empresa deverá assumir perante os consumidores, as responsabilidades pelo cumprimento da legislação vigente no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

**Art. 4º** As feiras comerciais, exposições ou similares terão duração máxima de 10 (dez) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

**Art. 5º** O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Ficam excluídas desta Lei, as feiras já existentes e formalmente constituídas na sede do Município até esta data, e aquelas promovidas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 21 DE AGOSTO DE 2006.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA JORGE RENATO MÜLLER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secretário Munic.**

**Despo  
rto,  
Turis**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



# BROCHIER - RS

---

**mo,  
Indús  
tria e  
Comé  
rcio**